

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentárias, incluindo o material, destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, junto a Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE, conforme descrição deste anexo.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

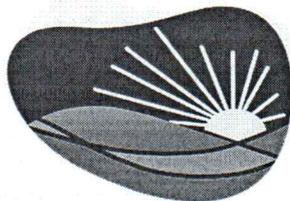
3.1 - A contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentária se faz necessária, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

3.2 - Promover a contratação deste objeto com fulcro em atender ao interesse público presente nas necessidades da população mais carente que não tem acesso a tratamentos dentários específicos, é fundamental e muito importante para oferecer dignidade aos cidadãos. Essa contratação surgiu na necessidade de desmistificar o tratamento dentário como de prevenção e de recuperação de saúde bucal os usuários dos serviços do nosso Município, beneficiando a população mais precisada de ações do poder público.

3.3 - A confecção de próteses dentárias é um processo especializado que exigem habilidades técnicas, equipamentos de alta precisão e conhecimento anatômico detalhado. As empresas especializadas na prestação de serviços para confecção de próteses dentária possuem experiência e expertise para lidar com todos os procedimentos necessários de forma eficiente, e esta contratação irá proporcionar à população de Tarrafas uma melhor qualidade de vida. As próteses dentárias permitem um melhoramento na saúde bucal das pessoas carente, a qual está diretamente interligada à saúde pública.

3.4 - Muitas pessoas não têm condições financeiras de pagar pelo procedimento de próteses dentárias em consultórios particulares, e a oferta deste serviço público permite que um maior número de pessoas tenha acesso ao tratamento necessário. A prótese dentária ajuda a prevenir complicações futuras, como infecções, distúrbios na mastigação e dificuldades na fala, que podem surgir da falta de dentes. A falta de serviços especializados em próteses dentárias, oferecidos pela municipalidade, pode ter um impacto considerável sobre a saúde pública e o bem-estar da população, como a disparidade no acesso à saúde e complicações mais graves, como infecções, que exigem tratamentos mais caros e complexos.

3.5 - O termo "prótese dentária" é utilizado para se referir ao elemento que se propõe a substituir a função original dos



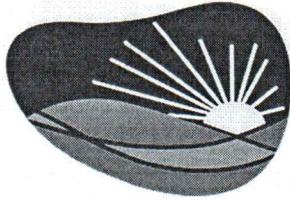
dentes perdidos ou ausentes, o seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível, não é apenas uma questão de saúde bucal, mas também de justiça social e de eficiência econômica no sistema público de saúde.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os serviços conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
001	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - PRÓTESE SUPOSTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMAGNÁTICO, COMO FONÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL	SERV	220	380,00	83.600,00
0002	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - PRÓTESE SUPOSTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMAGNÁTICO, COMO FONÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL	SERV	220	400,00	88.000,00
003	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR - PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AAS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENETES, PARA QUE HAJA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUIDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.	SERV	180	400,00	72.000,00
004	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AAS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENETES, PARA QUE HAJA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUIDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.	SERV	180	444,00	79.920,00
Valor Total					R\$ 323.520,00



4.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 323.520,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisa e Compras do Município de Tarrafas/CE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

4.2.1 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o valor MÉDIO dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada Instrução Normativa.

4.3 - Não será(ão) aceito(s) para fins de classificação da(s) proposta(s), preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará as consultas com a empresa/profissional prestador(a) dos serviços.

5.1.1 - O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, técnicos de saúde bucal e assistente social) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

- Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;
- Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;
- Encaminhar o paciente o(a) Contratado(a) prestador(a) dos serviços para confecção de próteses.

5.2 - A empresa contratada deverá prestar os serviços obedecendo às seguintes etapas:

5.2.1 - Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

5.2.2 - Segunda consulta: será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

5.2.3 - Terceira consulta: será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;

5.2.4 - Quarta consulta: será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

5.2.5 - Quinta consulta: será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

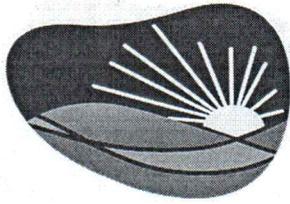
5.2.6 - Demais consultas: será agendada entre o Município e o(a) Contratado(a) prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo o(a) Contratado(a) prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 (dois) dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

5.2.6.1 - O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;

5.3 - O Contratado prestador dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade **NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**, dispondo de toda infraestrutura e ainda de equipe técnica para a perfeita prestação dos serviços. O Município de Tarrafas não cederá pessoal técnico e nenhum material a ser utilizado para a confecção das próteses.

5.4 - O Contratado prestador dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - As etapas descritas no item 5.2 serão acompanhadas por pelos menos 01 (um) cirurgião dentista da Equipe de Saúde Bucal do Município de Tarrafas/CE. Este profissional terá acesso livre ao ambiente clínico para avaliação de



critérios técnicos e de biossegurança.

5.6 - As próteses, após a primeira consulta (item 5.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

5.7 - O Contratado prestador dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de adaptação das próteses, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva.

5.7.1 - A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

5.8 - Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento do Contratado.

5.9 - O Contratado ficará obrigado a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados, a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.10 - Correrão por conta do Contratado todas as despesas relacionadas ao serviço, entre outras que possam existir, despesas com alugueis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.11 - O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

5.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o(a) Contratado(a) deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 5.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.13 - Independentemente da aceitação, o Contratado garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. Caso a prótese apresente defeitos não decorrentes do uso inadequado ou acidentes, o prestador de serviço deverá substituir ou reparar as próteses dentro do prazo acordado, sem custos para o município e paciente.

5.14 - Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente.

5.14.1 - No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, o(a) Contratado(a) fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE QUALIDADE

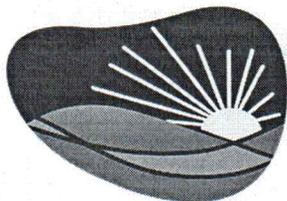
6.1 - A empresa contratada deverá fornecer **garantia mínima de 12 meses** para os serviços de confecção e ajustes das próteses dentárias, incluindo o reparo ou substituição sem custos adicionais em caso de defeito de fabricação ou danos não relacionados ao uso inadequado ou acidente.

6.2 - A empresa contratada deverá seguir normas técnicas de qualidade para a confecção das próteses, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Associação Brasileira de Odontologia (ABO)** e as normas da **ANVISA**, com os seguintes requisitos:

- a) Material biocompatível;
- b) Tecnologia de fabricação compatível com as melhores práticas do mercado;
- c) Laudo técnico sobre a qualidade dos materiais utilizados.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os serviços objeto da contratação são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação



deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que esta aconteça conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

7.2 - A Contratada deverá apresentar comprovação de **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira**, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - A empresa deve demonstrar experiência e conhecimento técnico relacionado aos serviços a serem contratados por meio de **atestado de capacidade técnica**, que demonstre experiência prática em serviços de características iguais ou semelhantes.

7.4 - A empresa contratada deverá dispor de profissional(is) habilitado(s), com formação reconhecida pelo **Conselho Regional de Odontologia (CRO)** e experiência comprovada na confecção e adaptação de próteses dentárias.

7.4.1 - Os profissionais que irão desempenhar as atividades devem estar devidamente registrados no conselho profissional competente, e apresentar comprovação de experiência prática em serviços de características iguais ou semelhantes, para fins de contratação.

7.4.1.1 - A empresa deve apresentar, **para fins de contratação**, por meio de declaração e/ou documentos equivalentes, relação nominal de disponibilidade de equipamento e dos profissionais com qualificação técnica-profissional necessária, assim como a inscrição junto ao órgão competente e comprovação de experiência prática em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.4.1.2 - É facultado a equipe de gestores da Secretaria Contratante prorrogar o prazo acima definido a partir de solicitação fundamentada feita pela empresa, antes de findo o prazo.

7.4.1.3 - A requerida documentação será apresentada mediante convocação feita pelo Agente de Contratação através da Plataforma Eletrônica (Portal de Compras – Tarrafas/CE).

7.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

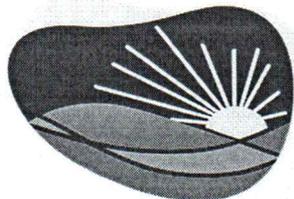
7.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Analisadas as soluções disponíveis, restou como solução viável, a Contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentárias, incluindo o material, destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, junto a Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE., considerando a disponibilidade orçamentária para este tipo de serviço, viabilidade técnica e econômica da contratação e a continuidade dos serviços, garantindo o atendimento ao interesse público presente nas necessidades da população mais carente que não tem acesso a tratamentos dentários específicos.

8.2 - E, para dar continuidade às atividades já desenvolvidas sem interrupção do serviço prestado, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços especializados para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, através de licitação pública, evitando assim que os trabalhos desenvolvidos sejam suspensos, uma vez que o quantitativo supracitado é suficiente para atendimento da população que não têm condições financeiras de pagar pelo procedimento de próteses dentárias.

8.3 - Do ponto de vista administrativo, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, sendo conduzida por meio do processo licitatório adequado, a partir da análise das necessidades efetivamente diagnosticadas pela Secretaria Contratante e alternativas disponíveis no mercado, restou como solução tecnicamente adequada à contratação de empresa especializada em serviços para confecção de próteses dentária através de licitação própria, considerando a viabilidade técnica e econômica, pois a prestação dos serviços deverá



oferecer a confecção, ajustes e entregas das próteses, realizada de forma personalizada, respeitando as características individuais de cada paciente. Após a entrega, o paciente passará por uma consulta para ajustes, quando necessário, a fim de garantir conforto e funcionalidade.

8.4 - A solução além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, visa garantir que as pessoas carentes, usuária do SUS do município de Tarrafas/CE que busca a reposição de dentes perdidos, restaurem e mantenham a forma, função, aparência e saúde oral. O Pregão Eletrônico foi à modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência contratual, podendo esse período ser prorrogado considerando a viabilidade aos termos firmados. A escolha por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público que necessitará desses serviços, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para as partes envolvidas.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

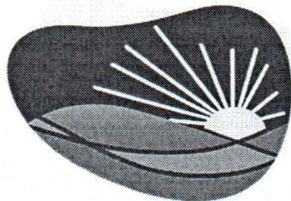
9.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



9.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Preço

10.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 323.520,00**(trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais).

10.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2 - Forma de Pagamento

10.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 - Prazo de Pagamento

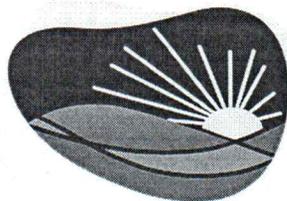
10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 - Condições de Pagamento

10.4.1 - Os pagamentos serão realizados conforme prestação dos serviços do objeto contratual, cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

10.4.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.



10.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

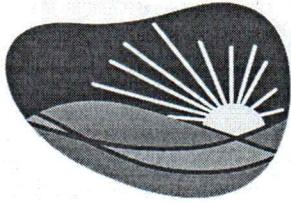
10.4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.11.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.12 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



12 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 - A licitação será por lote/grupo único, tendo em vista que o objeto a ser contratado **não é tecnicamente viável sua divisão em itens/grupos/lotes**, pois os itens para prestação dos serviços especializados na confecção de próteses dentária guardam compatibilidade entre si, ou seja, pela semelhança dos serviços, observando-se, inclusive as regras mercadológicas, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

12.2 - É inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia. Sendo assim, justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os serviços que consiste em uma solução única e integrada, preservando o padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento/execução, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, restando impossibilitada o fracionamento da solução.

12.3 - A divisão do objeto entre diferentes fornecedores aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução, o que vai de encontro à boa prática administrativa e aos princípios da eficiência e economicidade. Essa abordagem está alinhada com os princípios da **eficiência, economicidade e competitividade** previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma contratação mais vantajosa e eficaz para o município de Tarrafas/CE.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	04	10.122.047.2017.0000	3.33.90.32.00

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1 - As obrigações da Contratante e Contratada estão dispostas na Minuta Contratual Anexo IV do Edital Convocatório.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas/CE, 22 de Julho de 2025.

Anna Agatta dos Santos Venância
Anna Agatta Dos Santos Venância
Ordenador(a) de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde